



## SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SIMMP

# EDITAL nº 001, de 26 de março de 2021, QUE REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS, POR UNIDADE DE ENSINO - CRSUE

O SINDICATO DO MAGISTERIO MUNICIPAL PUBLICO DE VITORIA DA CONQUISTA- SIMMP/VC, por meio de comissão devidamente eleita em assembleia, em conformidade com o disposto com o artigo 32, inciso II, do Estatuto do Sindicato, torna público por meio de do edital nº 001/2021, o processo de Eleições do Conselho de Representantes Sindicais, por Unidade de Ensino – Crsue. Desse modo, convoca todos os filiados votantes, em dias com suas responsabilidades, para participarem da eleição dos representantes SINDICAIS, que definirá a nova composição dos Representantes Sindicais nas Unidades de Ensino para atuação pelo período de abril de 2021 a abril de 2023, de acordo com Estatuto do Sindicato.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensaveis a realização do processo eleitoral para preenchimento de vagas dos membros para Comissao de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino do Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista a se realizar do dia 05/04/2021 ao dia 08/04/2021, nas unidades de ensino, da Zona Rural e Zona Urbana, para exercer o mandato pelo período de três anos, compreendido entre abril de 2021 a abril de 2023, em conformidade com este edital e o estatuto da entidade.

Art. 2°- Fica estabelecida a duração do mandato dos membros da Comissão de Representante por Unidade de Ensino (CRSUE), por 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto da Entidade.

Art. 3°- Sera eleito 01 (um) representantes da CRSUE, por turno de trabalho, na Unidade de Ensino, chegando ao maximo 03(três).







#### CAPÍTULO II - DA COMISSAO ELEITORAL

- Art. 4°- A Unidade de Ensino realizará a eleição dos Representantes Sindicais, cuja organização será de responsabilidade do atual representante, juntamente com a direção e coordenação pedagógica da unidade de ensino. Na ausência do representante sindical, fica a eleição, sob a responsalidade, da direção e coordenação.
- Art. 5°- A Comissao Eleitoral da Unidade de Ensino será formada pelo atual representante sindical (caso tenha), um profissional da educação voluntário e um representante da direção e/ ou coordenação.
- Art. 6° Compete a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino:
  - Coordenar todo o processo eleitoral na unidade de ensino;
  - Solicitar, junto a direção escolar e ao sindicato, a relação de profissionais da educação filiados ao SIMMP para verificar se estão aptos a votar;
  - III. Receber da Comissão Eleitoral do SIMMP orientações quanto ao proceso eleitoral, no formato online;
  - IV. Realizar o processo de votação, que poderá ser em reunião aberta ou secreta, no formato online, convocada previamente, com manifestação de voto verbal ou por escrito. Poderão ser utilizados aplicativos, como google meet, zoom, dentre outros.
  - V. Lavrar ata de resultado;
  - VI. Encaminhar, via ofício, à Comissão Eleitoral do SIMMP, a lista dos nomes dos candidatos eleitos, pelo email: <a href="mailto:simmp.2021@gmail.com">simmp.2021@gmail.com</a> e/ou protocolar o resultado na sede do SIMMP até 24 horas após a eleição.

Paragrafo único - É proibida a participação de candidatos a membros da CRSUE que estejam na composição da Comissao Eleitoral da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 7°- Sao considerados aptos a concorrer a membros da CRSUE professores da Rede Municipal de Ensino, efetivos ou contratados, desde que sejam filiados e/ ou que solicitem filiação, ate 30 (trinta) dias antes, do dia da eleição, e estejam em dia com todas as obrigações estatutárias do sindicato.







Paragrafo único - Não será considerada unidade de ensino salas de aula que funcionem como extensões escolares. Casos omissos serão analisados pela comissão eleitoral do SIMMP.

- Art. 8°- A escola que não apresentar candidato a membro do CRSUE, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para justificar a falta do representante e apresentar um candidato escolhido. Não ocorrendo, a unidade escolar ficará sem representatividade.
- Art. 9°- A unidade de ensino reconhecida e/ou autorizada, que funciona com um único professor e, sendo este filiado, automaticamente será o membro da CRSUE.
- Art. 10°- O professor(a) não poderá ser candidato em mais de uma unidade escolar.

#### CAPITULO IV - DOS ELEITORES

Art. 11°- Estara apto a votar os profissionais da educação filiados a entidade e em pleno cumprimento com suas obrigações estatutárias.

Paragrafo único- O profissional da educação terá direito a voto nas unidades de ensino em que esteja lotado e/ou atuando.

### CAPITULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Art. 12°- 0 SIMMP convocará, por meio deste edital, as unidades de ensino, com antecedência, para proceder a eleicão dos novos Representantes Sindicais.
- Art. 13°- A unidade de ensino que fará o processo de votação, no formato online, se responsabilizará pela escolha do aplicativo que melhor atenda a sua realidade.

Paragrafo único - Na reunião de votação deverá está presente, o Presidente, que conduzirá o processo de votação, e o secretário que fará a leitura nominal do número de votantes da unidade de ensino e do número de candidatos.

Art. 14°- No caso de candidato único, será proclamado eleito o que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;

Paragrafo único - Caso haja mais de um candidato, será proclamado titular o mais votado e, sendo considerado suplente o 2º mais votado.

Art.15°- Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que tenha mais tempo na Unidade de Ensino. Caso permaneça o empate, o que tiver mais tempo de serviço, permanecendo o empate, o que tiver maior titulação acadêmica.







Art.16° - A comissao eleitoral da unidade de ensino, ao fim da eleição, indicará o resultado e proclamará eleito o membro, lavrando em seguida a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Paragrafo único - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- Dia e hora da abertura e de encerramento do processo de votação, local em que funcionaram os mesmos, e o aplicativo utilizado com os nomes dos membros da comissao e participantes da reunião;
- Resultado da votação, especificando o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato.
- c. Resultado geral dos votos.
- d. Todas as demais ocorrências relacionadas com a eleição.

### CAPITULO V - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 17°- Os membros eleitos serão nomeados em ato solene da entidade, até o dia 30 de abril de 2021.

Art.18°- As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissao Eleitoral do SIMMP, com a participação da diretoria do Sindicato.

Vitoria da Conquista, 26 de abril de 2021.

Comissão Eleitoral do Processo de Eleições do Conselho de Representates Sindicais por Unidade de Ensino – CRSUE, período de 2021 a 2023.

Elenilda Ramos Lima Presidente

Maristela Bastos Miranda Secretária de Assuntos Sindicais

Ana Paula de Oliveira Souza Secretária de Assun.Culturais e Pedagógicos Roberval de Jesus Silva Membro da Base

> Margarete Lucena Membro da Base